



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



agrupamento de escolas
henriques noqueira

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II	3
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL.....	3
SECÇÃO I.....	3
SECÇÃO II.....	6
SECÇÃO III.....	10
CAPÍTULO III.....	11
FUNCIONAMENTO	11
CAPÍTULO IV	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15

PREÂMBULO

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação dos docentes, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia local e das instituições locais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, de acordo com o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:
 - a) oito representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) dois alunos do ensino secundário;
 - e) três representantes do município;

f) três representantes da comunidade local.

3. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3º

Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral fazem-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril e do Regulamento Interno.
2. Havendo uma única lista a candidatar-se, a votação faz-se nos mesmos termos e modos em que o seria, se houvesse várias listas a concorrer.

Artigo 4º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a)* Eleger o respetivo presidente;
- b)* Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor; conferir posse ao diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela DGEsTE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares);
- c)* Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d)* Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;
- e)* Aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando se está em conformidade com o Projeto Educativo, e acompanhar ativamente o seu cumprimento;
- f)* Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g)* Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
- h)* Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i)* Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j)* Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k)* Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do agrupamento;
- l)* Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m)* Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n)* Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- o)* Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p)* Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q)* Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r)* Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s)* Aprovar o mapa de férias do diretor.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 5º

Eleição

1. A eleição do presidente será feita na primeira reunião do conselho geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. O presidente do Conselho Geral é eleito:
 - a)* de entre os membros que o compõem, à exceção dos alunos;

b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 6º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato da presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. A presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato da presidente cessa ainda se:
 - a)* esta apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
4. Cessando o mandato da presidente, pelo motivo indicado no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7º

Substituição

A presidente é substituída nas suas faltas ou ausências, por quem for por ela previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

Artigo 8º

Competências da Presidente

Compete à presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - a)* pelo diretor;
 - b)* pelo Conselho Pedagógico;

c) por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.

2. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, a presidente elabora um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.
3. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
4. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
5. Pôr à consideração, discussão e votação as propostas e requerimentos que forem admitidos.
6. Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as atas.
7. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
8. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, nos locais a isso destinados.
9. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo Conselho Geral.
10. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata e tornando-o público.
11. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
12. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
13. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na lei.
14. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 9º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista na lei.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 10º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada à presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 11º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir à presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho da presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) o procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;

c) a opção pelo exercício de outro cargo no agrupamento, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.

4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que a presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto um do artigo 14º do presente regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do município, os pais e encarregados de educação e a comunidade local serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete à presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
8. Caso seja a presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá esta dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 12º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito à presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 13º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato:

- a)* os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
- b)* os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.

2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pela presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 14º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

- a)* pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b)* por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao diretor geral da DGEsTE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), a presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 15º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.

3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.
4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência.
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
6. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
7. Solicitar ao diretor, através de requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
8. Acompanhar o processo de eleição do diretor.
9. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento.
10. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua importância seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.
11. Propor alterações a este regimento.
12. Faltar justificadamente, nos termos previstos.
13. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 10.º e 11.º do presente regimento.

Artigo 16º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Apresentar à presidente do Conselho Geral a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nas votações.
5. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros.
6. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas.
7. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
8. Observar o cumprimento do regimento.

SECÇÃO III

COMISSÕES

Artigo 17º

Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua

constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados, pelo Conselho Geral ou pela sua presidente.

3. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 18º

Comissão permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 19º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 5 e 6 do Artigo 22.º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
2. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor de acordo com o estabelecido no artº 22º do Decreto-Lei nº75/2008.
3. A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 20º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito designado, na sede do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira.

2. O Conselho Geral reunirá:

a) ordinariamente, uma vez por trimestre;

b) extraordinariamente, sempre que convocado pela respetiva presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor

Artigo 21º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.
4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

Artigo 22º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por telefone ou por correio eletrónico, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de sete dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. As convocatórias serão, sempre que possível, acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 23º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

Artigo 24º

Votações

1. Em caso de empate na votação, a presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
3. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 22º do presente regimento.

Artigo 25º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. A minuta das deliberações será publicitada através da afixação em suporte de papel, nos locais a esse efeito destinados e enviada aos membros do Conselho Geral por via eletrónica.

Artigo 26º

Secretariado

1. As sessões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral, designado pela presidente.
2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao Agrupamento, considerando que, em muitos casos, acumulam essas funções em outros conselhos gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número um.

Artigo 27º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas são enviadas à presidente do Conselho Geral que as disponibilizará a todos os conselheiros, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
4. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral e será feita a sua divulgação à comunidade escolar na página do Agrupamento.

Artigo 29º

Alterações/Revisões e Omissões

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento, em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 22 de março de 2023